



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
Gabinete do Deputado Yvan Beltrão

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 288/2021  
Data: 12/03/2021 - Horário: 12:03  
Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL  
ESPORTIVA POXIM.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, APROVARÁ:

Art. 1º Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ESPORTIVA POXIM, inscrita no CNPJ nº 05.307.156/0001-33, com sede Rua do Campo, nº 100, Povoado do Poxim, Coruripe/AL, CEP.: 57.230-000, fundada em 27 de dezembro de 1992, conforme ata de constituição, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e que regerá pelo presente estatuto, pela legislação em vigor

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,  
em Maceió-AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
YVAN BELTRÃO  
Deputado Estadual (PSD)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**Gabinete do Deputado Yvan Beltrão**

**JUSTIFICATIVA**

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ESPORTIVA POXIM, também designado pela nome VERDÃO, inscrita no CNPJ nº 05.307.156/0001-33, com sede Rua do Campo, nº 100, Povoado do Poxim, Coruripe/AL, CEP.: 57.230-000, é uma pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado sem fins econômicos, de caráter filantrópico, sem cunho político ou partidário e de duração indeterminada.

Fundada em 27 de dezembro de 1992 como um time de futebol amador, tinha como objetivo proporcionar o esporte a jovens da comunidade, retirando-os da ociosidade, evitando uma marginalização em boa parte dos jovens.

Em 11 junho 2002, com uma maior participação da comunidade, deixou de ser apenas um time amador de futebol, e tomou corpo como associação, se tornando uma entidade social de apoio a crianças, jovens, adultos e idosos, desenvolvendo várias atividades socioculturais, como: esporte, música, dança, artesanato, educação ambiental, horticultura e assistência a idosos.

Assim, o Verdão tomou como seu principal objetivo, o projeto de auxílio social para crianças e adolescentes, a exemplo do “projeto preparar para o amanhã”, com missão de Melhorar a qualidade de vida de seus associados desenvolvendo trabalho social de maneira positiva no desenvolvimento socioeducativo, com assistência especial aos que vivem em situações de vulnerabilidade social e econômica.

Nesta senda, a Associação seu objetivo visa a inclusão social de crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 17 anos, do povoado do Poxim e região circunvizinhas. Através de seus projetos e ações, vem contribuindo para minimizar o sofrimento das pessoas que vivem em vulnerabilidade social.

São estes, resumidamente, os motivos que me leva a propor o presente projeto e a solicitar o apoio aos diletos pares, os quais submeto-o a propositura em baila para apreciação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,  
em Maceió-AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
YVAN BELTRÃO  
Deputado Estadual (PSD)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.307.156/0001-33</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/06/2002</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL E ESPORTIVA POXIM - VERDAO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R DO CAMPO</b>	NÚMERO <b>100</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>57.230-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>POVOADO POXIM</b>	MUNICÍPIO <b>CORURIBE</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/06/2002</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/10/2020 às 08:18:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

Alvará Nº  
496/2020

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA  
LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DA  
ATIVIDADE**

C.M.C  
45894722

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE, concede a licença prevista na Lei Municipal nº 1175 de 22 de dezembro de 2010, para o contribuinte abaixo identificado:

NOME OU RAZÃO SOCIAL	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E ESPORTIVA POXIM - VERDAO
NOME FANTASIA:	
CPF/CNPJ:	05.307.156/0001-33
ENDEREÇO:	Rua DO CAMPO Nº 100
BAIRRO:	POXIM
COMPLEMENTO:	
INICIO DAS ATIVIDADES:	00:00:00
ÁREA OCUPADA:	0,00 mt <sup>2</sup>

Observação

Data Emissão

09/11/2020

Data Validade

31/03/2021

**IMPORTANTE**

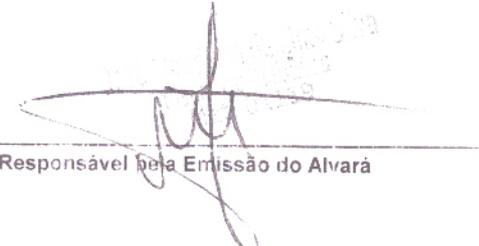
A Licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual será fixado em local visível no estabelecimento comercial, industrial e/ou serviços. Os autônomos deverão plastificá-los e conduzi-lo. Este documento só terá validade para o ano vigente a sua impressão e renovado anualmente, comparecer junto ao fisco até 31 DE MARÇO DE 2021, sob pena de multa.

A aceitação deste alvará está condicionado à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://municipioonline.com.br/al/prefeitura/coruripe>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9EF89909

  
Manoel Estevam da Silva

Secretário Municipal de Finanças  
Planejamento e Desenvolvimento Econômico

  
Responsável pela Emissão do Alvará

**FIXAR EM LOCAL VISÍVEL**

segunda-feira 9 de novembro de 2020



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ESPORTIVA POXIM

E-mail: [abcep\\_prepararparaoamanha@hotmail.com](mailto:abcep_prepararparaoamanha@hotmail.com)

Fone: (82)3273-8017/9936-5402/9664-6780

C.N.P.J.: 05.307.156/0001-33

Fundada em 27.12.1992

Ofício: Nº 034/2020

Poxim- Coruripe, 12 de Novembro de 2020

Ilm Srº Deputado Estadual.  
Ivan Beltrão.

É uma grande satisfação que vinemos ao ilustre amigo e parceiro solicitar a vossa senhoria, que através de seu trabalho representando todo o nosso município, em participação das seções da camara dos deputados, crie um projeto de lei transformando a nossa entidade, “ Associação Beneficente Cultural Esportiva Poxim- Verdão”, tornando em utilidade pública em nível estadual.

Informamos ao ilustre deputado que nossa Associação abranje varias comunidades de outros municipios, com as Atividades Esportivas, culturais, através de Musica, Danças folcloricas, Horticultura é benificente a todas as familias de baixa renda de nosso municipio.

Na certeza de vossa compreensão, nós que fazemos está brilhante entidade, desde já agradecemos.

Atenciosamente

Sebastião Chagas dos Santos  
Diretor/Presidente



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 - Centro - Fone (082) 273-1066 - Cep 57.230-000 - Coruripe-AL  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 1.021 /2005

Coruripe, 06 de setembro de 2005

***Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Cultural e Esportiva Poxim e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE:**

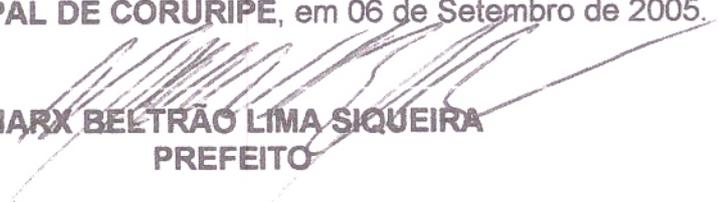
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de **Utilidade Pública a Associação Beneficente Cultural e Esportiva Poxim**, sociedade civil, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o nº 05.307.156/0001-33, fundada em 27 de Dezembro de 1992, com sede e foro à Rua do Campo, nº 100 no Povoado Poxim, Coruripe – Alagoas.

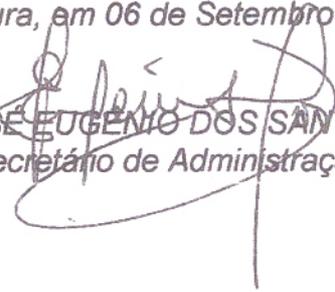
**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**, em 06 de Setembro de 2005.

  
**MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**  
**PREFEITO**

*Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, em 06 de Setembro de 2005*

  
**JOSE EUGENIO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração

**ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL E ESPORTIVA POXIM-  
VERDÃO**

**FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1992**

**CNPJ:05.307.156/0001-33**

**ENDEREÇO, RUA DO CAMPO, Nº100, POVOADO POXIM, CORURIFE,  
ESTADO DE ALAGOAS, CEP:57.230-000**



País: Brasil; Estado: Alagoas  
Seal: Digital Azul (AB04177 - N3D)  
Confira os dados do ato em: <https://selo.juiz.br>

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIFE  
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Data: 16/08/2020 (Art. 365-II do CPC).  
Coruripe, AL, 06/11/2020. Michel Melo e Azevedo -  
Escrivente

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, as dezenove horas, na sua sede situada na Rua do Campo, nº100, Povoado Poxim, Coruripe, estado de Alagoas, CEP.57.230-000, reuniram-se em assembleia geral os associados quites com a associação, acompanhado do seu presidente, o senhor, Sebastião Chagas dos Santos, que fez os esclarecimentos para todos os associados, falando da necessidade de se fazer a alteração do estatuto da Associação Beneficente Cultural e Esportiva Poxim-Verdão. Abrindo os trabalhos foi eleito por aclamação para presidir os trabalhos da assembleia geral, o senhor, José Ronaldo Barbosa da Silva, que convidou a senhora Lucineide Verônica dos Santos Barbosa, para secretariar os trabalhos da assembleia geral. Em seguida, o presidente da assembleia geral, apresentou a pauta da assembleia, com a seguinte ordem do dia: alteração do estatuto da associação. Em seguida foi apresentado o estatuto e após ter sido lido, discutido artigo por artigo e colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, todas as alterações estatutárias. Em seguida o presidente da Associação Beneficente Cultural e Esportiva Poxim-Verdão, fez uso da palavra, agradecendo a todos que participaram da assembleia e falou da importância dessa alteração estatutária, para o desenvolvimento e as melhorias da qualidade de vida da comunidade e para que todos os objetivos da associação sejam alcançados. Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral declarou encerrados os trabalhos da assembleia, da qual eu Lucineide



**Diogo Morais Agra de Albuquerque**  
Advogado Tel. (32) 9998 8524  
OAB 4417 (PF 517.088.092-92)

Verônica dos Santos Barbosa, que fui convidada para secretariar os trabalhos da assembleia geral, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente da assembleia geral.



Coruripe/AL 20 de agosto de 2020



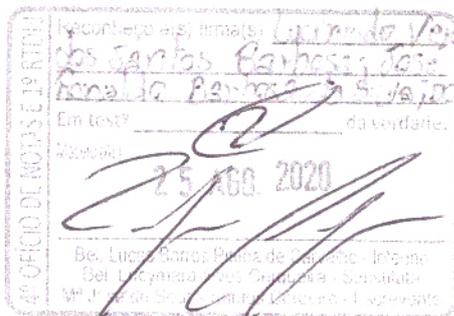
Verônica dos Santos Barbosa

Secretário da assembleia geral



José Ronaldo Barbosa da Silva

Presidente da assembleia geral



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação  
reconhecimento de firma e  
distribuição/azul  
AAAX43216-URPZ  
Confira os dados do ato em  
<https://selo.tjaj.us.br>



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação  
reconhecimento de firma e  
distribuição/azul  
AAAX43217-V8GW  
Confira os dados do ato em  
<https://selo.tjaj.us.br>



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul A B D E F 7 8 - E A O O  
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.us.br>

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORUIPE  
Certificação que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido, dou fé. (p. 1.º art. 365-III do C.C.).  
Coruripe, AL, 06/11/2020. Michel Nelo de Azevedo.  
Escrivente



Carlos Alberto S. Albuquerque  
Advogado - T.º (27) 9998-9524  
OAB 4417 C/PF 517.088.094-04



# 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Michelletto Soares, 270 - Centro - Fone: (52) 999206881 - Coruripe - Alagoas

Antonio de Bulhões Barbosa Júnior

Tabellião e Oficial

Diogo Morais Agra de Albuquerque

Substituto

Jorge Lessa Filho

Escrevente



**ANEXO A ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E ESPORTIVA POXIM - VERDÃO, DATADA DE 20.08.2020.**

## 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIFE - AL REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob nº 7326, no Livro A-4, em 21.09.2020.

Registrado sob nº 6714, no Livro B-59 de Títulos e Documentos.

Coruripe (AL), 23 de Setembro de 2020

Antonio de Bulhões Barbosa Junior - Oficial  
Diogo Morais Agra de Albuquerque - Oficial Substituto



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de  
Registral Vermeiro

AAZ38964-OMUR  
Confira os dados do ato em:  
<http://selselo.tjal.jus.br>



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ABD67175 - TUM  
Confira os dados do ato em: <http://selselo.tjal.jus.br>

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIFE  
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, dou fé. (Art. 365-III do CPC).  
Coruripe, AL, 06/11/2020. Michell Melo de Azevedo -  
Escrevente



# ESTATUTO SOCIAL

## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E ESPORTIVA POXIM -VERDÃO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO.

**ART. 1º.** A associação beneficente, cultural e esportiva Poxim -verdão- é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua do Campo, nº100, Povoado Poxim, nesta cidade de Coruripe, estado de Alagoas, CEP 57.230-000, fundada em 27 de dezembro de 1992 é constituída para fins de defesa, dos direitos das crianças, adolescentes jovens e dos idosos representação e assistência aos membros da comunidade regendo-se por esse estatuto, por um regimento interno e pela legislação em vigor.

**Parágrafo único-** A associação tem também como objetivo colaborar com os poderes públicos e outras entidades, bem como buscar a solidariedade entre as crianças, adolescente, jovens, adultos e idosos e a sociedade em geral.

**ART. 2º.** As atividades da associação deverão ser desenvolvidas de forma permanente e com prazo de duração indeterminado.

**ART. 3º.** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação, porém, seus diretores e conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo ou culpa que gerarem danos à associação e a terceiros.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES E ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

**ART. 4º.** A Associação beneficente cultura e esportiva Poxim é uma sociedade civil sem fins lucrativos, designada para, defesa dos direitos e desenvolvimento das crianças, dos adolescentes, jovens e idosos da comunidade, incentivando a prática esportiva e na defesa dos direitos, a educação, esportes, cultura e lazer para crianças, adolescentes, Jovens, adultos e idosos tendo as seguintes finalidades:

I. Proteger as crianças os adolescentes, jovens e idosos de maus tratos e violência, incentivando o esporte como inclusão social, cultura e lazer e protegendo o meio ambiente e incentivando o uso sustentável dos recursos naturais e a educação ambiental;



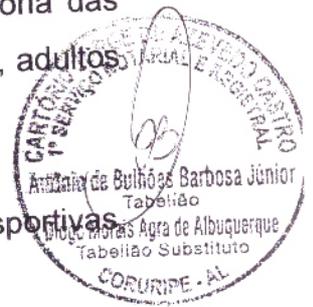
Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ABD67174 - VZJG  
Confira os dados do ato em: <https://selo1jal.jus.br>

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIFE  
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, dou fé. (Art. 365-III do CPC).  
Coruripe, AL, 06/11/2020. Michel Melo de Azevedo -  
Escrevente



Carlos Alberto de Albuquerque  
Advogado - T.º 171.999-9524  
OAB nº 17.171.999-9524-94

- II. Promover o esporte e a cultura como elementos de inclusão social e a melhoria das condições de vida dos moradores e familiares, das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- III. Apoiar as mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual;
- IV. Incentivar, proporcionar, desenvolver, e implementar programas e atividades esportivas, culturais assistenciais, lazer e outras de interesse de seus associados;
- V. Apoio as crianças, adolescentes, Jovens, idosos em risco de vulnerabilidade social;
- VI. Buscar parcerias para desenvolver a assistência social nas áreas de saúde, educação, informática e cidadania.



### CAPITULO III DAS ATIVIDADES

**ART. 5º. Para a Consecução de Suas Finalidades a Associação Poderá:**

- I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. Participar de todas as competições esportivas no estado de alagoas, nas categorias, fraldinha, infantil, juvenil, juniores e adultos, máster e outros;
- III. Participar e promover atividades culturais e esportivas com as crianças, adolescentes, Jovens, adultos e idosos da comunidade;
- IV. Manter toda documentação das crianças, adolescentes, jovens e idosos atualizados;
- V. Buscar parcerias para desenvolver cursos profissionalizantes para os jovens e adolescentes e adultos da comunidade;
- VI. Administrar oficinas de trabalho, com a finalidade de aprender técnicas para a execução de trabalhos visando sempre a melhor qualidade de vida das crianças, adolescentes, jovens adultos e idosos da comunidade do Poxim;
- VII. Promover palestra, conferência, encontro, seminário e exposições sobre tema cotidiano das crianças, jovens, adolescentes, idosos e da sociedade em geral;
- VIII. Buscar parceria com o objetivo de diminuir as desigualdades sociais.

### CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS: INSCRIÇÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

**ART. 6º. O Quadro Social Da Associação Será Constituído Das Seguintes Categorias:**

- I. Sócios Fundadores;
- II. Sócios Contribuintes;
- III. Sócios Honorários.

Cartos Alberto de A. Albuquerque  
Advogado - (AL) (82) 9991-9524  
OAB-4477 CPF: 617.053.094-94

**Parágrafo Primeiro-** Sócios fundadores os pais, os amigos e moradores que participaram da primeira assembleia geral de fundação da associação beneficente cultural e esportiva em 27 de dezembro de 1992 e os que neste ato assinam a lista de presença, na qualidade de sócios-fundadores.

**Parágrafo Segundo-** Sócios contribuintes: os pais, familiares, moradores, os amigos e todos os cidadãos que possam ajudar a manter a associação com as suas contribuições.

**Parágrafo Terceiro-** Sócio Honorário: todo cidadão que prestarem serviços considerados relevantes à associação, com aprovação da assembleia geral.

**ART.7º.** Aos sócios-fundadores e contribuintes cabem a administração da associação, o zelo com o seu conceito e a coordenação dos seus eventos de qualquer natureza.



## CAPITULO V

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**ART.8º. São Direitos Dos Associados:**

- I. Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são asseguradas por lei os associados;
- II. Participar de todas as assembleias gerais propondo, discutindo, votando e sendo votado, observando as disposições deste estatuto;
- III. Requerer com número de sócios-fundadores e contribuintes e quites com a associação superior a 20% vinte por cento convocando a assembleia geral extraordinária justificando-a;
- IV. Apresentar, verbalmente ou por escrito, a diretoria executiva, sugestões e proposições de interesse dos associados;
- V. Votar nas eleições e ser votado para os cargos de diretoria executiva da associação, respeitado o disposto neste estatuto;
- VI- Assistir as assembleias e eleições cabendo o direito de votar e ser votado unicamente aos sócios-fundadores e contribuintes;
- VII. Ser investido nos cargos para que forem eleitos, os documentos e informações necessários à continuidade regular dos trabalhos da associação.

## CAPITULO VI

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**ART. 9º. São Deveres Dos Associados:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto as leis os regulamentos, portarias, decretos, resoluções emanadas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste estatuto e da legislação em vigente;



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ABD6712-QVQR  
Confira os dados do ato em: <http://s1.selo.1a.ju.br>

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIBE  
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, dou fé. (Art. 365-III do CPC).  
Coruripe, AL, 06/11/2020. Michell Melo de Azevedo -  
Escrivente



Carlos Alberto Albuquerque  
Advogado - Tel: (32) 9988-3524  
OAB-4417 011-517.058.054-86

- II. Contribuir pontualmente com suas mensalidades a associação e outras contribuições que forem aprovadas pela assembleia geral na forma da legislação vigente;
- III. Manter suas documentações atualizadas e o recibo de quitação de suas mensalidades perante a associação;
- IV. Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- V. Comparecer as assembleias gerais, exercendo, com moderação e prudência, o direito de voz e voto;
- VI. Zelar pelo patrimônio da associação, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral à associação.



## CAPITULO VII DA INSCRIÇÃO

**ART. 10.** Todo associado será inscrito por meio de solicitação dirigida à diretoria executiva, devidamente assinada pelo mesmo.

**ART. 11.** São requisitos para se associar a associação:

- I. Todo cidadão que tiver o interesse de participar e ajudar no desenvolvimento da associação e com conduta idônea será aprovado como sócio contribuinte e após pagamento da taxa de adesão aprovada pela assembleia geral;
- II. Serão admitidos como sócios contribuintes mediante proposta de outro associado, em pleno gozo dos seus direitos estatutários perante a associação;
- III. Ser maior de dezoito anos;
- IV. Ser brasileiro ou naturalizado com mais de dez anos residindo no Brasil.

**ART. 12.** Será considerada efetivada a admissão do associado, após a aceitação da diretoria.

**Parágrafo Primeiro.** Da decisão que rejeitar a admissão do associado, caberá recurso para a assembleia geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito,

**Parágrafo Segundo-** A decisão que rejeitar o associado será sempre fundamentada com as razões da diretoria executiva.

## CAPITULO VIII DAS PENALIDADES

**ART. 13.** O associado que infringir as disposições desse estatuto ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

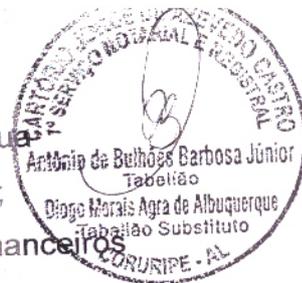
I. Advertência – devendo esta ser aplicada ao associado que deixar de pagar a sua contribuição mensal aprovada em assembleia geral por três meses consecutivos;

II. Suspensão – devendo esta ser aplicada ao associado que causar prejuízos financeiros ou moral a associação, ou denegrir o nome da entidade;

III. Exclusão – devendo esta ser aplicada ao associado que desrespeitar qualquer membro da diretoria executiva com palavras, gestos ou agressões verbais ou físicas, o estatuto da associação, o estatuto da criança e do adolescente, as leis ou resoluções referentes à associação.

**Parágrafo Primeiro-** Oferecendo o associado sua defesa, a diretoria instaurará procedimento administrativo próprio para apuração dos fatos, do qual deverá resultar em sua decisão, que será submetida à assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, a qual caberá o julgamento sobre a exclusão do associado.

**Parágrafo Segundo-** O sócio excluído só poderá retornar para o quadro social da associação se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento das contribuições.



## CAPÍTULO IX

### DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**ART.14.** A associação é composta pelos seguintes órgãos, responsáveis pela sua administração e fiscalização:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ABD67170-0P12  
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjaj.jus.br>

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIFE  
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, consoante (Art. 365-III do CPC).  
Coruripe, AL, 03/11/2020. Michel Melo de Azevedo -  
Escrivente

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**ART.15.** A assembleia geral é órgão de deliberação máxima da associação, sendo composta pelos sócios-fundadores e contribuintes.

**ART.16.** As assembleias gerais ocorrerão a cada três meses para analisar as contas e o orçamento da associação.

**Parágrafo Único** – Caberá ao presidente da associação, à maioria absoluta dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou 20% (vinte por cento) dos associados, convocarem a assembleia geral, em caráter extraordinário, quando houver relevantes motivos para a mesma.

**ART.17.** Trienalmente, no mês de outubro, a diretoria executiva convocará assembleia geral para formação da comissão eleitoral, com o fim de realizar as eleições, no mês de dezembro.



**ART.18.** As assembleias gerais serão presididas pelo presidente da associação quando convocadas por este. Quando não forem convocadas pelo presidente da associação as assembleias gerais serão presididas por um dos associados fundadores ou efetivos dentre os sócios convocastes o mais idoso.

**ART.19.** As assembleias gerais serão convocadas através de editais onde constará dia hora data, local e a pauta dos assuntos que serão discutidos na assembleia geral.

**Parágrafo Único:** A assembleia geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocastes e será instalada em primeira convocação, com maioria de seus associados quites com a associação, e meia hora depois com qualquer número, ressalvado os casos de quórum especial estabelecido neste estatuto.

**ART.20.** Das assembleias gerais serão lavradas ata em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pelo presidente e secretário e registradas no cartório onde foi registrado o ato constitutivo da associação, e as assinaturas dos presentes serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

**ART.21.** As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos associados regulares presentes, atribuído, ao presidente, o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

**ART. 22. Compete à Assembleia Geral:**

- I. Eleger os diretores executivos da associação;
- II. Destituir os diretores executivos da associação;
- III. Aprovar, após parecer do conselho fiscal, as contas e o relatório anual de atividades da associação e eleger a comissão eleitoral
- IV. Alterar o estatuto da associação;
- V. Fixar a política institucional da associação;
- VI. Aprovar a proposta de orçamento anual da associação;
- VII. Aprovação do regimento interno da associação;
- VIII. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável, da associação;
- IX. Deliberar sobre a extinção da associação.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ART. 23.** A diretoria executiva é órgão de execução da Associação, composta por 08 (oito) integrantes, a saber:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente;



- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;
- VII. Diretor Social e Patrimonial;
- VIII. Diretor Esportivo e Cultural.



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ABD67118- UAGG  
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.jus.br>

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURUPE  
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, dou fé (Art. 136, III, do CPC).  
Coruripe, AL, 06/11/2020. Michel Melo de Azevêdo  
Escrivente



**ART. 24.** Todos os membros da diretoria executiva serão eleitos por voto secreto, em assembleia geral eleitoral, especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições e os eleitos tomarão posse perante a assembleia geral, até 10 (dez) dias após as eleições.

**Parágrafo único:** Quando houver uma só chapa concorrente a assembleia pode eleger a mesma por aclamação.

**ART. 25.** Os candidatos aos cargos eletivos deverão estar regularmente inscritos como sócio efetivo há pelo menos 02 (dois) anos e em pleno gozo de seus direitos.

I. O requerimento de registro de chapa para concorrer a eleição será endereçado ao presidente da comissão eleitoral com os seguintes documentos

II. Comprovante de quitação das contribuições perante a associação;

III. Apresentar a carteira de sócio contribuinte da associação atualizada;

IV. Ser maior de dezoito anos e ser eleitor do município de Coruripe;

V. Cópias do RG, CPF, reservista comprovante de residência, certidões negativas de quitação eleitoral, criminal estadual, federal e ambiental,

VI. Apresentar documento que comprove o registro de associado na associação atualizado que comprovem mais de dois anos como sócio contribuinte da associação;

VII. Ser morador da comunidade do Poxim a mais de três anos.

**ART. 26.** Os sócios votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 01 (um) ano e em pleno gozo de seus direitos e deveres.

**ART. 27.** Ocorrendo a vacância temporária de algum dos cargos, tomará posse outro diretor executivo, obedecendo à ordem estabelecida neste estatuto e sendo essa vacância definitiva, o diretor tomará posse e ficará no cargo até o final do mandato.

**ART. 28.** A diretoria executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, para discutir os problemas da associação, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos orçamentários e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisarem requerimentos, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria da diretoria executiva.



**Parágrafo Único-** Das reuniões da diretoria executiva serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os que estiveram presentes.

**ART. 29. Compete A Diretoria Executiva:**

- I. Elaborar e propor alterações no regimento Interno, da associação submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
- II. Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- III. Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
- IV. Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do conselho fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da assembleia geral;
- V. Organizar os serviços administrativos com a ratificação da assembleia geral.

**ART. 30. Compete Ao Presidente:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento Interno e as normas pertinentes emanadas da Procuradoria-Geral de Justiça, da assembleia geral e da diretoria executiva;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e da assembleia geral;
- III. Orientar, gerir e supervisionar as atividades da associação, segundo a política institucional fixada pela assembleia geral;
- IV. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a associação e os associados;
- V. Elaborar o regimento Interno e eleitoral da associação, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
- VI. Organizar os serviços administrativos;
- VII. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho;
- VIII. Constituir órgãos singulares ou núcleo de apoio a gestão as tarefas de ensino e pesquisa e os demais indispensáveis ao desenvolvimento das finalidades;
- IX. Aprovar a reforma ou alteração do estatuto, em assembleia geral;
- X. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- XI. Assinar, com o primeiro tesoureiro cheques convênios, contratos, ou qualquer outra modalidade de acordo com entidades publica privada e demais documentos da associação.

**ART. 31. Compete Ao Vice-Presidente:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;
- II. Substituir o presidente nas suas ausências vacâncias ou impedimento;
- III. Auxiliar o presidente em todas as suas atividades e naquelas para as quais for designado;

IV. Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria executiva.

**ART.32. Compete Ao Primeiro Secretário:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Supervisionar e preparar todas as correspondências do expediente da associação;
- III. Ter os registros e arquivos da associação sob sua guarda;
- IV. Redigir e ler as atas das sessões da diretoria executiva e das assembleias gerais;
- V. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria da associação.

**ART- 33. Compete Ao Segundo Secretário:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Substituir o primeiro-secretário em sua ausência, vacância ou impedimentos;
- III. Auxiliar o secretário em todas as suas atividades para as quais foi designado.

**ART.34. Compete Ao Primeiro Tesoureiro:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da associação;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia;
- IV. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- V. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI- Apresentar relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
- VII. Apresentar trimestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VIII. Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatórios trimestrais e anuais;
- IX. Elaborar balanço anual para apreciação do conselho fiscal e da assembleia geral;
- X- Assinar, com o presidente, todos os cheques. Ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- XI-Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XII-Manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

**ART.35. Compete Ao Segundo Tesoureiro:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Substituir o primeiro tesoureiro em sua ausência, vacância ou impedimentos;
- III. Assumir o mandato, em casa de vacância, até o seu termino;
- IV- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

**ART.36. Compete Ao Diretor Social e Patrimonial:**

- I-Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II-Promover e coordenar as reuniões sociais, encarregando-se da contratação de orquestra e conjuntos musicais;



III. Exercer as funções de relações-públicas da associação, efetuando o entendimento com pessoas, físicas, jurídicas instituições e órgãos públicos;

IV. Cuidar do patrimônio social da associação e tomar providências necessárias para a conservação do patrimônio social.

**ART.37. Compete Ao Diretor Esportivo e Cultural:**

I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II-Incentivar a prática esportiva entre as crianças, adolescentes, jovens e idosos da comunidade;

III. Desenvolver as diversas modalidades esportiva para crianças, adolescentes, jovens e idosos;

IV. Promover ações de lazer tais como piquenique, excursões e outros;

V. Promover e coordenar eventos culturais de interesse geral dos sócios;

VI. Incentivar a participação da comunidade e seus dependentes nos cursos e eventos;

VII. Congregar as senhoras e senhoritas da associação em um bloco feminino que cuidará dos eventos filantrópicos para comunidade;

VIII. Cuidar de toda documentação dos atletas da associação.

**Parágrafo único**-Os membros da diretoria executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da associação, mas serão responsabilizados por atos ilícitos contra a associação ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**ART. 38.** O conselho fiscal é órgão de controle interno da associação, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, com direito reeleições.

**Parágrafo Único**- O conselho fiscal e seus suplentes serão eleitos com a diretoria executiva.

**ART. 39. Compete Ao Conselho Fiscal:**

I. Eleger, na primeira reunião, seu presidente;

II. Examinar as contas, balanços e documentos da associação, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;

III. Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da associação;

IV. Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da associação;

V. Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da associação.



**ART. 40.** O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, em fevereiro e outubro e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente (a), pela maioria de seus membros ou pela assembleia geral;

**Parágrafo Único** – O conselho fiscal poderá solicitar diretamente de qualquer órgão público ou privado, de pessoa física ou jurídica, inclusive de instituições bancárias, qualquer documento pertinente a sua área de atuação.

**ART.41.** O conselho fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da associação, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a assembleia geral e ao Ministério Público.



## CAPÍTULO X

### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

#### SEÇÃO I

#### DO PATRIMÔNIO

**ART. 42. O Patrimônio da Associação Será Constituído:**

- I. Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- II. Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela associação;
- III. Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela associação;
- IV. Por convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

#### SEÇÃO II

#### DAS RECEITAS

**ART. 43. Constituem Receitas Para Manutenção da Associação:**

- I. As contribuições dos associados;
- II. As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- III. As doações que lhes forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Os auxílios e as subvenções do poder público;
- V. Os recursos originários de convênios com entidades privadas ou órgãos públicos.

**ART. 44.** As receitas da associação somente serão aplicadas na exclusiva realização de seus fins.

**ART. 45.** É permitido a associação receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

**Parágrafo único:** As doações e contribuições serão aceitas pela diretoria executiva após aprovação assembleia geral;

**ART. 46.** Os bens da associação, somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da assembleia geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social da entidade.

## CAPÍTULO XI DO REGIME FINANCEIRO

**ART. 47.** O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

**ART. 48.** Até o dia 30 de novembro de cada ano, a diretoria executiva apresentará à assembleia geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o conselho fiscal.

**ART.49. O Orçamento da Associação Conterá:**

- I. Plano de aplicação dos recursos;
- II. Previsão de receita para o futuro;
- III. Planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da associação).

**ART.50.** A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

**ART.51.** Em assembleia geral ordinária poderá ser solicitada à convocação de outra assembleia, ou tornada aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias, nem criar despesas salvo se consignar os recursos necessários.

**ART.52.** Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

**ART.53.** Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela assembleia geral, a requerimento da diretoria executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

**ART. 54.** A prestação anual de contas será entregue ao conselho fiscal até o último dia do mês de janeiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo Primeiro-** O conselho fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte.





### CAPÍTULO XIII DA PERDA DO MANDATO

**ART. 62.** Os membros da diretoria executiva da associação com mandato também poderão perder seus respectivos cargos, mediante processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- I. Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da associação;
- II. Infringirem a lei, a Resolução do Ministério público ou as normas contidas neste estatuto;
- III. Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da associação;
- IV. Má conduta comprovada.
- V. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- VI. Violação deste estatuto ou a legislação vigente;
- VII. Abandono injustificado do cargo;
- VIII. Deixar de residir no povoado Poxim;
- IX. Deixar de prestar contas, manipular ou falsificar notas fiscais, recibos ou desviar recursos da associação;
- X. A perda do mandato será declarada pela assembleia geral convocada para este fim;
- XI. Decidida a assembleia geral pela destituição de qualquer membro da diretoria o mesmo deverá ser notificado a devolver todos os documentos e bens inerentes ao cargo.

### SEÇÃO II DA EXTINÇÃO

**ART. 63.** A associação se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus associados em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, instalada com dois terços de seus associados, em primeira convocação com maioria absoluta dos associados, ou com dois terços dos presentes.

**ART. 64.** Deliberando-se sobre a extinção da associação, o conselho fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e os demais atos necessários.

**ART. 65.** Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para outra entidade com atuação no município de Coruripe com finalidades semelhantes, com nome referendado pelo ministério público e pela assembleia geral.

**ART. 66.** Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associados em qualquer circunstância.



**CAPÍTULO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ART. 67.** Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal não serão remunerados ou receberão, a qualquer título, distribuição de lucros ou dividendos.

**ART. 68.** É vedada a acumulação dos cargos de conselheiro fiscal com o de membro da diretoria executiva.

**ART. 69.** É terminantemente proibido aos diretores e conselheiros, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da associação.

**ART. 70.** É assegurado ao membro competente do Ministério Público, o direito de velar pela entidade, de assistir as reuniões dos órgãos da associação, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos diretores e conselheiros.

**Parágrafo único:** A associação dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente do Ministério Público, no dia, hora e local designado para suas assembleias ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 48 horas.

**ART. 71.** O regimento Interno da associação será elaborado e aprovado em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do presente estatuto.

**ART. 72.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, de acordo com a lei, submetendo a aprovação da assembleia geral.

**ART. 73.** Este estatuto entrará em vigor após seu registro no cartório de registro de Pessoas Jurídicas.

Coruripe 20 de agosto de 2020



*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Secretário**

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Tesoureiro**

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**1º OFÍCIO**

IATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO  
ARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2020-086194

semelhante a firma de:  
MIRIAM DA SILVA ALBUQUERQUE  
de cidade MACEIO - AL - 26/08/2020 15:21:49  
L: AAX34313- X7LN  
a do em: http://eslodigital.jus.br/ Tais: RS 439  
DE MIRIAM LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



Antonio de Buiões Barbosa Júnior  
Tabelião  
Agra de Albuquerque  
Tabellão Substituto  
CORURIFE - AL

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E ESPORTIVA POXIM -  
VERDÃO**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E ESPORTIVA POXIM.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Fevereiro de 2011 (dois mil e onze), no Povoado Poxim, município de Coruripe (AL), nas dependências da Escola de Ensino Fundamental General Góes Monteiro, situada à Rua Abelardo Holanda, s-n, em Assembléia Geral: Diretores, Conselheiros e Sócios, com a finalidade de deliberarem sobre a nova redação do Capítulo I, tudo conforme o edital de convocação publicado e afixado em vários pontos do Povoado do Poxim, presidindo a reunião a Diretoria Geral da Associação, convido-me para secretariar os trabalhos. Aberta a sessão o Sr. Presidente colocou em votação a mudança do Estatuto, com a redação modificada no seu Capítulo I que fora discutido anteriormente em reuniões paralelas e agora lido e discutido, sendo aprovado a seguinte redação:

“Capítulo I, Da Denominação, Duração, Fins e Patrimônio

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E ESPORTIVA POXIM – VERDÃO, situada à Rua do Campo, n. 100, Povoado Poxim, neste município, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, reformulada da Associação de Amparo aos Adolescentes e Idosos do Povoado Poxim, fundada em 1º. de maio de 1995, nesta cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, onde tem sua sede, com personalidade jurídica e de direito privado.

Parágrafo Único – A sociedade tem por finalidade, trabalhar em busca de soluções que visem minimizar a situação dos moradores carentes da comunidade, apoiando e participando de modo pró-ativo em projetos e parcerias, com entes estatais ou privados, que visem à garantia de sustentabilidade econômica, com o devido respaldo sócio-ambiental, contribuindo para a melhora dos índices de desenvolvimento econômico local e da condição humana do associado e das regiões vizinhas, sendo força motriz ao desenvolvimento sustentável, capacitando os beneficiados ao amplo fortalecimento da cidadania.

Art. 2º. A sociedade distingue-se dos seus membros, os quais não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ela.”

Os demais artigos continuarão com a mesma redação. Colocado em votação as alterações foram aprovadas por unanimidade dos presentes à Assembléia, passando a vigorar o Estatuto com as devidas alterações com a nova redação. Nada mais havendo a



19/02/2013  
Enviado em 19/02/2013  
Assinado digitalmente por [Assinado digitalmente por] em 19/02/2013

ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária. A presente Ata vai por mim Maria Verônica Carvalho de Oliveira assinada, secretário desta Assembléia, e também pelo Sr. Presidente, e demais integrantes abaixo arrolados.

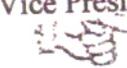
Coruripe, 28 de abril de 2011.

Assinaturas:

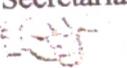
Presidente – José Josivanio Lima dos Santos

 José Josivanio Lima dos Santos

Vice Presidente – Sebastião Chagas dos Santos

 Sebastião Chagas dos Santos

Secretaria – Maria Verônica Carvalho de Oliveira

 Maria Verônica Carvalho de Oliveira

Conselheiros – 1

João das Paixões

2 Jose Cleudineu de Lima Silva

3 Robson A. E. S. da Silva

4 Marcilene F. Moreira dos Santos

5 Manoel Nóbilio dos Santos

6 Robson A. E. S. da Silva

7 Robson A. E. S. da Silva

8 Josefa Lucia da Silva

9 Antonia Ananias Barbosa das Santas

10 Dr. Carlina Carralho

11 Lucia Tereza da Silva

12 Jose Roberto da Silva

13 Robson A. E. S. da Silva

14 Jose Edson de Almeida Neto

15 Robson A. E. S. da Silva

ARTO... SERVIÇO REGISTRAL E... AUTENTICAÇÃO... 1910 312013

Em testemunho... [Handwritten signature]



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E ESPORTIVA POXIM – VERDÃO

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E ESPORTIVA POXIM.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Fevereiro de 2002 (dois mil e dois), no Povoado Poxim, município de Coruripe(AL), nas dependências da Escola de Ensino Fundamental General Góes Monteiro, situada à Rua Abelardo Holanda, s/n, em Assembléia Geral: Diretores, Conselheiros e Sócios, com a finalidade de deliberarem sobre constituição de sua Diretoria, leitura e aprovação de seu estatuto e eleição de seus novos membros, tudo e conforme com edital de convocação publicado e afixado em vários pontos do Povoado Poxim – Presidindo a reunião a Diretoria Geral da Associação, convido-me para secretariar os trabalhos. Aberto a sessão o Sr. Presidente colocou em votação o estatuto da Associação, que após lido e discutido foi aprovado pela Assembléia cujo teor será transcrito ao final desta Ata em seguida foi aberta a inscrição da chapa seguinte para o biênio 2002 a 2004. A Diretoria ficou assim constituída, Presidente, Sebastião Chagas dos Santos; Vice-presidente, José Josivânio Lima dos Santos; Secretário, Gilvan dos Santos Silva; Tesoureiro, José Claudison de Lima Silva; Diretora Social, Maria Daniela dos Santos; Diretora Cultural, Leila Diniz Silva Lima; Diretor Esportivo, José Francisco da Silva; Diretor de Patrimônio, Jairo Silva Chagas. Usando a palavra o Presidente fez um reve relato dos objetivos da Diretoria, informando que iria imediatamente tomar as medidas necessárias para a posse dos eleitos no prazo de 08 (oito) dias e para o registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica para fins de direito. Agradeceu a participação de todos presente, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e em seguida deu por encerrada a reunião. Eu, Gilvan dos Santos Silva na qualidade de secretário lavei a presente ata que lida e aprovada vai por mim assinada e pelos demais presentes e nela transcrevo o Estatuto da Associação Beneficente, Cultural e Esportiva Poxim – Verdão.

## ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo I

#### Da Denominação, Duração, Fins e Patrimônio

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E ESPORTIVA POXIM – VERDÃO, situada à Rua do Campo, nº 100, Pov. Poxim, neste município, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, reformulada da Associação de Amparo aos Adolescentes e Idosos carentes do Povoado Poxim, fundada em 1º de Maio de 1995, nesta cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, onde tem sua sede, com personalidade jurídica e de direito privado, distinta dos seus sócios os quais não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ela.

Parágrafo Único – A sociedade tem ainda por finalidade, trabalhar em busca de soluções que visem minimizar a situação dos moradores mais carentes da comunidade.

Art. 3º - O Patrimônio da entidade é constituído pelos bens móveis e imóveis existentes e dos que venham a ser adquiridos.



Art. 4º - Em Caso de dissolução da entidade o seu Patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes das suas responsabilidades, será doado a uma instituição de caridade, escolhida na assembléia de dissolução.

§ 1º - A dissolução só poderá ser resolvida pela unanimidade dos sócios existentes, em decisão aprovada por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, na qual compareçam todos os sócios em gozo dos seus direitos estatutários.

§ 2º - Esta medida só poderá ser tomada e posta em execução, quando o quadro social da entidade ficar reduzido a menos de 10 (dez) sócios de qualquer categoria.

## Capítulo II Dos Sócios e suas Categorias

Art. 5º - Só poderá ser sócio da entidade quem gozar de bom conceito social, não exercer profissão ilícita, possua boa conduta habitual e assumir o compromisso de fiel observância às leis, regulamentos e poderes da Associação, portando-se com disciplina e educação, sempre que estiver em pauta a sua qualidade de sócio ou dependente.

Art. 6º - O quadro social da entidade divide-se em duas categorias, sendo uma a dos sócios beneméritos e outra a dos sócios efetivos contribuintes.

Art. 7º - A categoria de sócios beneméritos é de exclusiva competência do Conselho Deliberativo o conferimento de tais títulos de honorarias, mediante proposta da Diretoria acompanhada de exposição dos fatos que a justifiquem.

Art. 8º - A categoria dos sócios efetivos contribuintes compreende os que, mediante proposta de outro associado, venham ser aceitos em reunião ordinária da Diretoria.

Art. 9º - Serão admitidos como sócios efetivos contribuintes, mediante proposta de outro associado, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, todas as pessoas, maiores de 18 (dezoito) anos, que preencham as exigências do artigo 6º (sexto), cujas propostas tenham sido aceitas pela Diretoria, bem como o pagamento da "jóia", taxa de adesão a Associação, estipulada pela Assembléia Geral.

Art. 10º - Os filhos de associados e maiores de 18 (dezoito) anos, serão admitidos como sócios mediante proposta assinada, ficando dispensados do pagamento da "jóia".

Art. 11º - Deverá constar na ficha individual do associado, os nomes dos seus dependentes, de conformidade com os seus direitos assegurados.

## Capítulo III Dos Direitos e Obrigações dos Sócios

Art. 12º - Os sócios gozarão de todos os direitos e prerrogativas deste Estatuto e poderão invocá-los perante os Poderes Competentes do Clube, quando se julgarem deles coagidos ou preteridos.

*Handwritten signature*



Art. 13º - O direito de freqüência à sede social e de comparecimento a qualquer reunião ou festa do clube, será do sócio, das pessoas de sua família e das que satisfizerem as exigências deste Estatuto.

Art. 14º - Serão consideradas pessoas da família dos sócios, para direito de freqüência às festividades e dependências do Clube, esposa e filhos, pai e mãe.

Art. 15º - Para cobertura das despesas de festas de grande vulto, tais como: carnaval, festa junina, festas natalinas, etc., a Diretoria fica autorizada a fixar taxas especiais para os sócios e seus convidados que nelas queiram tomar parte.

Art. 16º - São Direitos dos sócios Beneméritos e Efetivos.

I - Participarem ativamente das Assembléias Gerais, discutir e votar nas deliberações em pauta, votar e ser votado nas eleições do Clube;

II - Propor por escrito qualquer medida ou sugestão que importe em maior interesse ao Clube;

III - Solicitar a inclusão do nome dos seus dependentes na ficha individual de sócios, a fim de que os mesmos possam gozar dos direitos estatutários;

Art. 17º - Constituem obrigações de todos os sócios:

I - Contribuir para que o Clube concretize a realização de todas as suas finalidades;

II - Portar-se com educação e respeito nas dependências sociais;

III - Não provocar nem sustentar, dentro do Clube, qualquer manifestação ou discussão sobre política, Ideologia, religião, raça ou sexo;

IV - Cumprir e respeitar todas as decisões, leis e regulamentos do Clube;

V - Tratar com respeito e urbanidade aos funcionários do Clube;

VI - Não penetrar nem permanecer no recinto social, sob qualquer pretexto, portando qualquer tipo de arma.

#### Capítulo IV Das Penalidades

Art. 18º - Aplicar-se-ão aos sócios e aos seus dependentes as seguintes penalidades:

I - Censura verbal;

II - Suspensão;

III - Desligamento;

IV - Eliminação do Quadro Social.

Art. 19º - Está sujeito à pena de censura o sócio ou dependente que praticar ato ou atitude condenável nas dependências do Clube.

Art. 20º - Está sujeito à pena de suspensão o sócio ou dependente que:

I - reincidir em infração já punida com censura;

II - prestar declarações falsas nas propostas de admissão de novo sócio;

III - promover ou fomentar discórdia entre os sócios;

IV - atentar contra a disciplina social;



- V – penetrar ou permanecer no recinto social portando arma de qualquer tipo;
- VI – ferir o conceito público do Clube por atos ou ações;
- VII – deixar de pagar suas contribuições e débitos no prazo determinado.

Art. 21º - Será aplicada a pena de desligamento ao associado ou dependente que:

- I – deixar de gozar bom conceito público;
- II – passar a exercer profissões ilícitas;
- III – por mau comportamento habitual, falta de educação social ou embriaguez acentuada, prejudicar o convívio social.

Art. 22º - É passível de pena de eliminação o sócio ou dependente que:

- I – for condenado por sentença em julgamento;
- II – cometer ato grave contra a moral social;
- III – atentar contra o crédito, a estabilidade e o conceito público do Clube;
- IV – reincidir em falta já punida com suspensão;
- V – promover discussões com palavras de baixo calão, nas dependências do Clube;
- VI – agredir fisicamente nas dependências do Clube, a qualquer pessoa que nele encontre-se;
- VII – não liquidar seus débitos, de qualquer natureza, para com o Clube dentro do prazo que lhe for concedido pela Diretoria.

#### **Capítulo V Da Competência para Aplicar as Penas**

Art. 23º - Compete ao Presidente ou ao seu substituto legal, aplicar todas as penalidades estatutárias, emanadas da Diretoria, a qual apreciará o ato em sua primeira reunião ordinária ou extraordinária conforme o caso.

Art. 24º - Cabe recurso ao Conselho Deliberativo e Fiscal, todas as decisões de aplicação de penas.

Art. 25º - As penalidades, quando confirmadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, em grau de recurso, são irrecorríveis.

Art. 26º - são competentes para propor ao Presidente a aplicação de penas, qualquer membro do Conselho Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria no exercício das suas funções.

Art. 27º - Compete ainda a qualquer membro da Diretoria, a aplicação de pena de censura verbal.

#### **Capítulo VI Dos Poderes Sociais, Organização e Atribuições**

Art. 28º - São poderes dirigentes do Clube a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e Fiscal e a Diretoria.



## Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 29º - A Assembléia Geral, será constituída pela união dos sócios maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos estatutário, é soberana em suas resoluções e deliberações, não contrárias as Leis em vigor e a este Estatuto, e suas decisões são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

Art. 30º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre do ano, para prestação de contas do exercício anterior e uma vez no último trimestre do ano para apreciar e votar o orçamento financeiro para o ano seguinte.

Art. 31º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer data, para resolver quaisquer assuntos de interesse do Clube, devendo os mesmos constarem especificamente no Edital de Convocação.

Art. 32º - As Assembléias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente do clube, salvo em julgamento do mesmo, e deverá a sua convocação ser divulgada na comunidade pelos órgãos de publicidade da mesma, constando data, hora e local da sua realização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da mesma.

Art. 33º - A Assembléia Geral estará legalmente instalada, em primeira convocação com metade mais um dos sócios quites e em segunda convocação uma hora após no mesmo local e hora, com qualquer número de associados presentes.

## Seção II – Do Conselho Deliberativo e Fiscal

Art. 34º - O Conselho Deliberativo e Fiscal, poder dirigente do Clube, dentro das normas traçadas neste Estatuto, é constituído de 08 (oito) membros efetivos, Presidente, Secretário, 03 (três) Conselheiros e 03 (três) Fiscais, todos eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 35º - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I – deliberar sobre matérias que se correlacionem com a existência e Estabilidade do Clube;

II – analisar e julgar as prestações de contas da Diretoria, emitindo pareceres para Assembléia Geral;

III – propor ou impedir transações financeiras que venham a causar prejuízo ao Clube;

IV – rever, julgar em grau de recurso, atos da Diretoria, tudo de acordo com as prescrições deste Estatuto;

V – deliberar e decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 36º - O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre para apreciar os balancetes mensais da Diretoria, emitindo pareceres à Assembléia Geral e extraordinariamente sempre que for convocado, para tratar de assuntos de interesse do Clube.



### Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 37º - A Administração geral do Clube, dentro das normas traçadas neste Estatuto, será exercida pela Diretoria Executiva, a qual será composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Cultural, Diretor Esportivo e Diretor Patrimonial.

Art. 38º - Qualquer Diretor que deixar de cumprir as obrigações do seu cargo, ausentar-se das suas funções durante 30 (trinta) dias ou faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato e o preenchimento da vaga se dará de acordo com o art. 55º deste Estatuto.

Art. 39º - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente no decorrer da primeira semana de cada mês, para deliberar e resolver assuntos de rotina da vida social do Clube, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, em qualquer dia quando o Presidente julgar necessário.

Art. 40º - Compete à Diretoria:

- I – administrar o Clube e seu patrimônio de acordo com o Estatuto;
- II – deliberar e decidir sobre as propostas de admissão, readmissão, censura, suspensão eliminação e licença de sócios;
- III – permitir que pessoas estranhas frequentem Clube, a título de convidados, respeitadas as disposições estatutárias;
- IV – regular o direito de frequência dos sócios e dependentes às dependências sociais;
- V – elaborar e por em execução Regimentos Internos;
- VI – fornecer aos membros do Conselho Fiscal, todas as informações e documentos por eles solicitados;

Art. 41º - Compete ao Presidente:

- I – representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – dirigir o Clube de acordo com o Estatuto, fazer executar suas próprias deliberações, as da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III – nomear ou exonerar Diretores e constatar ou dispensar funcionários do Clube;
- IV – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- V – convocar e dirigir as reuniões de assembléias gerais e da Diretoria Executiva;
- VI – Assinar em conjunto com o Secretário e Tesoureiro os expedientes da secretaria e tesouraria do Clube;
- VII – autorizar as despesas e ordenar os respectivos pagamentos.

Art. 42º - Ao Vice-presidente compete:

- I – auxiliar, substituir e assumir as funções do Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – coordenar e fiscalizar os serviços de bar e lanchonete do Clube em suas festividades.

Art. 43º - Compete ao Secretário:



I – expedir as Carteiras Sociais, convites, editais de convocação e todas as correspondências do Clube;

II – secretariar as reuniões de assembleias gerais e da diretoria, redigir e atas;

III – coordenar e dirigir os trabalhos da Secretaria;

IV – organizar e escriturar o fichário social, mantendo sempre atualizado o cadastro de sócios dependentes.

**Art. 44º - Compete ao Tesoureiro:**

I – Coordenar e dirigir os trabalhos da tesouraria;

II – ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do Clube;

III – movimentar juntamente com o Presidente conta bancária, assinando com o esmo toda a documentação financeira do Clube;

IV – efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente, mediante a emissão de recibos;

V – apresentar mensalmente nas reuniões de diretoria os balancetes de receitas e despesas com os respectivos documentos comprobatórios, bem como relação de sócios em débitos com o Clube.

**Art. 45º - Compete ao Diretor Social:**

I – Promover e coordenar as reuniões sociais, encarregando-se da contratação de orquestra e conjuntos musicais;

II – exercer as funções de Relações Públicas do Clube, efetuando o entendimento com pessoas e órgãos externos;

III – assessorar ao Presidente em seus contatos externos, prestando-lhe assistência.

**Art. 46º - Compete ao Diretor Cultural:**

I – promover e coordenar eventos culturais, conferências e outros de interesse geral dos sócios.

II – estimular a promoção de cursos culturais para os sócios e seus dependentes.

III – congregar as senhoras e senhoritas do Clube em um bloco feminino que cuidará da promoção de eventos filantrópicos para a comunidade;

**Art. 47º - Compete ao Diretor Esportivo:**

I – estimular a prática de esporte entre os associados, executando promoções esportivas;

II – instituir e fazer desenvolver os diversos tipos de esporte mais adequados ao meio social;

III – promover ações de lazer tais como: piquenique, excursões, e outros.

**Art. 48º - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

I – superintender e cuidar do patrimônio social;

II – tomar as providências necessárias a conservação do patrimônio social;



## **Capítulo VII Do Processo Eleitoral**

Art. 49º - A eleição para Presidente e Vice-presidente bem como, para o Conselho Deliberativo e Fiscal do Clube, será realizada trimestralmente, entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato vigente, em assembléia geral extraordinária, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias da data de sua realização, devendo o edital de convocação ser publicado e divulgado na comunidade e afixado no quadro de avisos do Clube.

Art. 50º - Ao Presidente eleito compete escolher e nomear entre os associados maiores de 18 (dezoito) anos os Diretores para compor a Diretoria do Clube, exonerando-os a qualquer tempo se necessário for.

Art. 51º - São considerados eleitores os sócios efetivos e beneméritos maiores de 18 (dezoito) e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ Único - Não poderá votar nem ser votado para os cargos de Presidente e Vice-presidente do Clube, bem como, para o Conselho Deliberativo e Fiscal, quem tiver tempo inferior a 01 (um) ano de associado.

Art. 52º - A eleição se dará num período ininterrupto de 6 (seis) horas, na sede do Clube, sendo as mesas coletora e escrutinadora dos votos, composta de pessoa indicadas pelos concorrentes em igual número.

Art. 53º - Será criada uma Comissão Eleitoral, composta de pessoas indicadas pelos concorrentes, em igual número a todos, que regerá o Processo Eleitoral e decidirá sobre os casos omissos pertinentes ao mesmo.

Art. 54º - O Diretor estar passivo da destituição do seu cargo a rogo da assembléia geral que, convocada para tal fim decidirá a favor da mesma.

Art. 55º - Havendo renúncia, destituição ou exoneração de algum Diretor, o Presidente convocará uma Assembléia geral extraordinária, apresentando na mesma um substituto ao cargo.

Art. 56º - No edital de convocação para as eleições, deverá constar a data e período da eleição, o prazo para o registro de chapas.

## **Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 57º - A alienação de bens patrimoniais só se dará com a autorização do Conselho Deliberativo e Fiscal e a aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e que deverá contar com a participação mínima 2/3 (dois terços) dos sócios.

Art. 58º - Os cargos de Presidente, Vice-presidente, Diretores e Conselheiros, serão exercidos sem nenhuma remuneração para os mesmos.



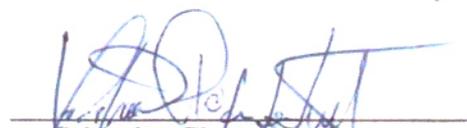
Art. 59º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo Clube.

Art. 60º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Assembléa Geral.

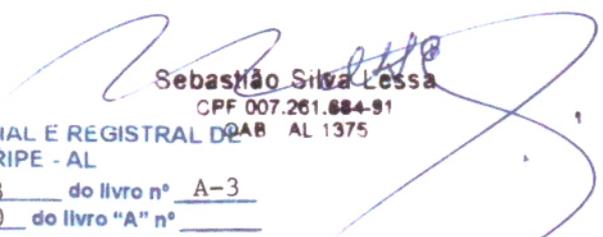
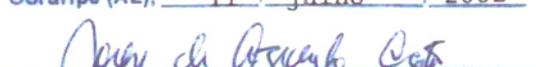
Art. 61º - O presente Estatuto vigorará a partir da data de sua aprovação em Assembléa Geral devendo ser registrado em Cartório, podendo se reformada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por uma Assembléa Geral, especialmente convocada para este fim.

#### Diretoria Executiva:

Presidente: **Sebastião Chagas dos Santos**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Rua Abelardo Holanda, s/n, Pov. Poxim, portador da Cédula de Identidade n.º 530.163 SSP/AL e inscrito no CPF sob n.º 483.265.424-15. Vice-presidente, **José Josivânio Lima dos Santos**, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à Rua Boa Vista, s/n, pov. Poxim, portador da Cédula de Identidade n.º 1.375.304 SSP/AL e inscrito no CPF sob o n.º 023.420.774-40. Secretário: **Gilvan dos Santos Silva**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Rua Sebastião Gomes, s/n – pov. Poxim, portador da Cédula de Identidade n.º 1.701.335 SSP/AL e inscrito no CPF sob o n.º 031.142.404-02. Tesoureiro: **José Claudison de Lima Silva**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado no Conj. Santa Teresa, s/n, Pov. Poxim, portador da Cédula de Identidade n.º 1.256.710 SSP/AL e inscrito no CPF sob o n.º 841.610.944-34. Diretora Social: **Maria Daniela dos Santos**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado à Rua Boa Vista, s/n, Pov. Poxim, portador da Cédula de Identidade n.º 1.733.931 SSP/AL e inscrito no CPF sob o n.º 039.256.824-14. Diretora Cultural: **Leila Diniz Silva Lima**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Boa Vista, s/n, Pov. Poxim, portador da Cédula de Identidade n.º 20000030055709 SSP/AL e inscrito no CPF sob o n.º 043.498.914-20. Diretor Esportivo: **José Francisco da Silva**, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado no Conj. Santa Teresa, s/n, Pov. Poxim, portador da Cédula de Identidade n.º 1.375.305 SSP/AL e inscrito no CPF sob o n.º 986.045.114-15. Diretor de Patrimônio: **Jairo Silva Chagas**, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado à Rua Boa Vista, s/n, Pov. Poxim, portador da Cédula de Identidade n.º 1.005.156 SSP/AL.

  
Sebastião Chagas dos Santos  
Presidente

  
Gilvan dos Santos Silva  
Secretário

  
Sebastião Silva Lessa  
CPF 007.261.684-91  
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE AL 1375  
CORURÍPE - AL  
Protocolo n.º 2.933 do livro n.º A-3  
Registro n.º 140 do livro "A" n.º \_\_\_\_\_  
Pessoas Jurídicas.  
Coruripe (AL), 11 / julho / 2002  
  
Jorge de Azevedo Castro - Oficial  
André de Azevedo Castro Medeiros - Substituto



**CARTÓRIO JORGE DE AZEVEDO CASTRO**  
**SERV. NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPÉ/AL**  
Reconheço a(s) Firma(s) de JOSE JOSIVANO LIMA  
DOS SANTOS, SEDASTIAO LAGAS DOS SANTOS e MARIA  
VERONICA CARVALHO DE OLIVEIRA; DOU. F.C.  
Coruripe(AL), 06 JUNHO 2011  
Em testemunho [assinatura] da verdade  
[assinatura]  
Tabelã - Cândida Maria de Azevedo Castro Medeiros  
Substituto - Emmanuel de Azevedo Castro  
Escrivente Autorizado - Jorge Lessa Filho

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Protocolado sob nº 5060, no Livro A-4.  
Averbado sob nº AV. 1-140, no Livro "A" de Pessoas Jurídicas.  
Coruripe (AL), 06 de junho de 2011  
[assinatura]  
Cândida Maria de Azevedo Castro Medeiros - Oficiala  
Emmanuel de Azevedo Castro - Substituto  
Jorge Lessa Filho - Escrivente Autorizado

